



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.164, de 13 de dezembro de 2001.

**Projeto de Lei n.º 5.270/01
Poder Executivo Municipal**

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à Associação da Guarda Civil Municipal – AGCM, entidade representativa dos Guardas Cíveis do Município de Maceió, sobre parte de um terreno destinado a edificação de equipamentos urbanos, integrante do Conjunto Habitacional Joaquim Leão, com uma área total de 289,63 m², medindo 20,20 m de frente, onde se limita com a Rua Formosa; 19,75 m de fundo; 14,50 m pelo lado direito, onde se limita com o passeio pavimentado e também 14,50 m pelo lado esquerdo, onde se limita com a Escola de 1º Grau Dr. Júlio Pinto, situado no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade de Maceió.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação da Guarda Civil Municipal de Maceió.

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.164, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º - A não utilização da área na forma definida no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de 03(três) anos, contados a partir da data de sua publicação, acarretará sua automática e imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de dezembro de 2001.

KATIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

14, 12, 01.

Funcionário Responsável

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |